

Lei n.º 229

cria Quota Municipal no Município de  
São José do Calçado.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado,  
Estado do Espírito Santo,

Fago saber que o povo do Município de São José do Calçado, pelos seus legítimos representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado uma quota Municipal de 30% sobre a arrecadação de cada Distrito, com a finalidade de ser aplicada em construções de qualquer natureza, na sede ou na zona rural.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal na obrigação de apresentar a Câmara Municipal até janeiro, uma relação da arrecadação total de cada distrito e dentro deste mesmo ano apresentar das comprovando a aplicação da referida quota.

Art. 3º - A quota deverá ser calculada sobre a arrecadação do ano anterior.

Art. 4º - Em caso de uma construção feita no Distrito, o Executivo poderá adiantar a referida quota e apresentar ao Legislativo Municipal comprovantes da aplicação para ser descontada nos anos seguintes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente Lei a vigorar a partir de janeiro de 1963.

Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito em 25 de Outubro de 1962.

Óliver Ruyner de Mendonça  
Prefeito Municipal.